

**I CONGRESSO INTERNACIONAL DE
JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM**

DITADURAS NA AMÉRICA LATINA E NO MUNDO I

D615

Ditaduras na América Latina e no mundo I [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso Internacional de Justiça e Memória (I CIJUM): Universidade de Itaúna - Itaúna;

Coordenadores: Helen Cristina de Almeida Silva, Frederico Dutra Santiago e José Henrique Righi Rodrigues - Itaúna: Universidade de Itaúna, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-924-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Enfrentando o legado das ditaduras e governos de matriz autoritária.

1. Direito. 2. Justiça. 3. Memória. I. I Congresso Internacional de Justiça e Memória (1:2024 : Itaúna, MG).

CDU: 34

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

DITADURAS NA AMÉRICA LATINA E NO MUNDO I

Apresentação

Recientemente se llevó a cabo el importante evento presencial brasiliano, Congreso Internacional de Justicia y Memoria (I CIJUM), esto es, el 02 de diciembre de 2023 y que tuvo como temática: “Enfrentando el legado de dictaduras y gobiernos autoritarios”. El mismo que fue organizado por la Universidad de Itaúna (UIT), a través de su Programa de Pos- graduación en Derecho, con el apoyo del Consejo Nacional de Investigación y Pos- graduación en Derecho (CONPEDI).

Es de resaltar plausiblemente la temática elegida para el mismo. Ello, en tanto que, si no se tiene memoria de lo ocurrido o no se aprende de lo vivido, lo que corresponde penosamente es, repetir los hechos acaecidos, tantas veces, hasta cuando se haya asimilado las enseñanzas dejadas por la historia.

Por ello, la historia es la ciencia que se encarga del estudio de los eventos y procesos del pasado y presente. Para esto, hace una recopilación de documentos o pruebas de los fenómenos sociales y culturales que permiten su reconstrucción y su análisis. Su objetivo principal es estudiar, indagar, comprender e interpretar lo que ha ocurrido en la humanidad, para así entender y aprender de esos hechos y por supuesto no repetir los errores que han ocurrido.

Pero quizá el elemento más significativo por el que aprender historia es importante es que esta materia ayuda a pensar. Las vueltas que han dado las sociedades desde la prehistoria hasta la actualidad han profundizado en la diversidad, en la contradicción, en el uso del poder para imponer y conocer cuáles han sido esos caminos nos ayuda a consolidar nuestro propio criterio sobre la sociedad. Algunos teóricos señalan que la historia es como una rueda de molino que siempre vuelve. Conocer nuestra identidad como personas y sociedades y encaminar nuestros pensamientos hacia esa diversidad son las claves para forjarnos un futuro mejor.

Conocer la historia no nos hará infalibles, ni evitará la reiteración de errores, ni nos anticipará el mañana; pero gracias al estudio de la historia podremos pensar críticamente nuestro mundo y tendremos en nuestras manos las herramientas para entender las raíces de los procesos actuales y los mapas para orientarnos en las incertidumbres del futuro. Desatender la historia

no nos libra de ella, simplemente regala el control. Las personas somos seres narrativos e históricos; ambos rasgos son intrínsecos a nuestra identidad.

Al hablar de historia, resulta imperativo dejar constancia, que, para entender y aprender de la misma, es preciso atender una mirada trífrente. Esto es, que es necesario abordarla desde el enfoque del pasado, del presente y del futuro.

Así, el presente evento se sitúa en el enfoque de lo ocurrido en el pasado, a efectos de aprender de ello y como consecuencia, nutrirse del aprendizaje respectivo. Dicho de manera específica: entender la historia, para no solamente no olvidarla, sino que, además, para garantizar que las dictaduras y gobiernos autoritarios, no vuelvan a repetirse o tener un mejor desempeño en rol fiscalizador de la población al gobierno de turno. Para finalmente, lograr o garantizar el abrace de la justicia.

Y es que la universidad, no solamente tiene por quintaescencia, la investigación y retribución de ciencia y tecnología hacia la población (además, de constituirse en un derecho fundamental, reconocido en la Constitución Política). Entonces, la universidad debe generar conciencia, análisis, para luego de ello, ejercer de manera inmejorable el control del Estado, a través del acertado ejercicio de los derechos fundamentales, a la transparencia y acceso a la información pública, a la rendición de cuentas, a no deber obediencia a un gobierno usurpador, a la protesta ciudadana pacífica sin armas, por citar solo algunos.

Ello, sin dejar de lado la trascendencia del método histórico en la investigación. Y es que sin investigación no existe vida universitaria, equivaldría a una estafa, a “jugar a la universidad”.

El método histórico es propio de la investigación histórica y con él se pretende, a partir del estudio y análisis de hechos históricos, encontrar patrones que puedan dar explicación o servir para predecir hechos actuales (pero nunca a corto plazo). Y se caracteriza por: i) Inexistencia de un único método histórico, ii) No genera predicciones a corto plazo, iii) Busca no solo contar la manera en que sucedieron los acontecimientos del pasado, también se centra en establecer hipótesis sobre por qué llegaron a suceder, lo que hace que muchos no consideren la historia como una ciencia al uso, ya que no establece absolutos, iv) Sus investigaciones se basan en fuentes de la época ya sean libros, documentos, diarios, enseres personales, v) Deben contrastarse las fuentes utilizadas y cerciorarse de que son realmente veraces.

Por ello, la historia se escribe constantemente a medida que vamos encontrando nuevos hallazgos. Hallazgos de los que debe quedar constancia, como expone el escritor Oscar

Wilde: “El único deber que tenemos con la historia es reescribirla”. Y Posiblemente, la razón de mayor peso para la importancia de la historia sea que, al conocerla y estudiarla, nos permite aprender a pensar y razonar por nuestra cuenta. Mientras más conocemos qué sucedió antes de nuestro tiempo, y cómo hemos llegado a la actualidad, con más argumentos contaremos para llegar a conclusiones propias con base en ello. Una habilidad que sin duda constituye un aprendizaje en diferentes aspectos de nuestras vidas.

En ese orden de ideas, deviene en imprescindible conocer, analizar la historia, para poder defender la democracia, el libre desarrollo de los pueblos, por ejemplo. Aunque, si bien es cierto, no necesariamente es lo mejor, es lo mejor que tenemos. Y los problemas de la democracia, deben ser enfrentados con más y mayor democracia.

Lo señalado no resulta ser de aplicación sencilla o menor, puesto, que por filosofía se sabe que el ser humano es marcadamente anti democrático, en vista de su naturaleza jerárquica y territorial.

En consecuencia, la relevancia que reviste el presente Congreso Internacional, cobra mayores ribetes y trascendencia.

Amerita, resaltar el rotundo éxito y tremenda acogida, por parte de conferencistas y asistentes. Es de apostrofar también, la masiva recepción de los casi 200 capítulos que formarán parte de los e- Book respectivos.

Por ello, felicitamos muy de sobremanera a los señores miembros de la Coordinación General, Profesores Dres. Faiçal David Freire Chequer, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Fabrício Veiga Costa, Deilton Ribeiro Brasil y Secretaria Executiva Dres. Caio Augusto Souza Lara y Wilson de Freitas Monteiro.

Así también, expreso mi profundo agradecimiento a mi amigo, el renocido jurista, Dr. Deilton Ribeiro Brasil, por haberme extendido la generosa invitación a elaborar las presentes líneas, a modo de presentación.

Finalmente, hacemos votos, a efectos que se continúen llevando a cabo eventos de tan gran trascendencia, como el bajo comentario, con el objetivo de fomentar la investigación, mejorar el sentido crítico de los estudiantes, procurar mejores destinos y plausible evolución de los pueblos, evitar nuevas dictaduras, gobiernos autoritarios, entre otros; sobre todo, en estos tiempos en los que la corrupción se ha convertido de manera muy preocupante y peligrosa, en un lugar común.

Arequipa, a 19 de enero de 2024

JORGE ISAAC TORRES MANRIQUE

Decano de la Facultad de Derecho de la Universidad de Wisdom (Nigeria). Consultor jurídico. Abogado por la Universidad Católica de Santa María (Arequipa). Doctorados en Derecho y Administración por la Universidad Nacional Federico Villarreal (Lima). Presidente de la Escuela Interdisciplinaria de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia (Perú). Autor, coautor, director y codirector de más de ciento veinte libros, en diversas ramas del Derecho, desde un enfoque de derechos fundamentales e interdisciplinario, publicados en 15 países. Codirector de los Códigos Penales Comentados de Ecuador, Colombia, Chile y Panamá.

A INSTRUMENTALIZAÇÃO DO DIREITO DURANTE A DITADURA CIVIL-MILITAR DE ALFREDO STROESSNER NO PARAGUAI

THE INSTRUMENTALISATION OF LAW DURING THE CIVIL-MILITARY DICTATORSHIP OF ALFREDO STROESSNER IN PARAGUAY

Marcelo Vinicius Leandro Batista Ferreira

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo analisar o papel desempenhado pelo Direito na justificação da manutenção de um regime antidemocrático no Paraguai da segunda metade do século passado. Durante o período da ditadura do general Alfredo Stroessner, o Direito foi usado como legitimador de sua perpetuação no poder, fazendo o uso do domínio dos órgãos de justiça e da criação e interpretação da Constituição.

Palavras-chave: Direito, Ditadura, Paraguai, Stroessner, Legitimação

Abstract/Resumen/Résumé

The present work aims to analyze the role played by Law in justifying the maintenance of an undemocratic regime in Paraguay in the second half of the last century. During the period of General Alfredo Stroessner's dictatorship, Law was used to legitimize his perpetuation in power, making use of the dominance of justice bodies and the creation and interpretation of the Constitution.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law, Dictatorship, Paraguay, Stroessner, Legitimacy

1.Considerações Iniciais

A presente pesquisa objetiva analisar como o Direito, e de maneira mais enfocada a Constituição, foi usado como maneira de legitimar as ações do General do Exército Alfredo Stroessner, durante o período de sua ditadura no Paraguai (1954-1989). Esse período histórico se dá após graves crises econômicas e políticas, que podem ser traçadas do empobrecimento do país causado pela Guerra do Chaco (1932-1935) contra a Bolívia. Assim, somente com a utilização do Direito como forma de legitimação, a ditadura de Stroessner conseguiu perdurar no tempo e trazer certa estabilidade política e econômica ao Paraguai que há muito não experimentava isso.

Muito se comenta sobre as ditaduras da segunda metade do século XX que ocorreram na América Latina como um todo, mas principalmente no Cone Sul. Entretanto o enfoque, além do Brasil, se concentra principalmente no Peronismo argentino (1946-1955) e na ditadura personalista de Augusto Pinochet no Chile (1974-1990). Assim, aquela que foi a mais longeva ditadura da América do Sul durante o século XX acaba sendo menos lembrada que as demais, tanto pela academia quanto pela população em geral.

Por ter sido a mais longeva das ditaduras no Cone Sul, a análise de como o constitucionalismo foi usado para legitimar o governo pode se dar por um período maior no tempo. Ao ter um período maior de análise, é possível observar aqui de maneira mais detalhada, como a Constituição pode ser instrumentada para dar legitimidade aos mais diferentes propósitos. Essa instrumentalização não ocorreu apenas no Paraguai, sendo um fenômeno comum das ditaduras que se desenvolveram na América Latina durante o período.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo histórico-jurídico. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. Os motivos que levaram o Paraguai à ditadura Stronista

O século XX na história do Paraguai foi bastante conturbado, ainda sofrendo os reflexos e prejuízos da Guerra do Paraguai (1864-1870), o país entrou no novo século como uma sombra do que fora outrora. Enquanto, o país buscava se reconstruir eclodiu a Guerra do Chaco (1932-1935), conflito entre Paraguai e Bolívia, maior conflito ocorrido na América Latina durante o século XX (Lewis, 2018). Apesar da vitória no embate, a economia paraguaia

que era frágil, estava arrasada, gerando uma instabilidade no país que culminaria na chamada “Revolução Febrerista” apenas um ano após o término do conflito. Daqui para frente o Paraguai só experienciou alguma estabilidade política já durante o governo de Alfredo Stroessner.

Tendo como líder o coronel Rafael Franco, os “febreristas” ficaram no poder por um ano e meio, o projeto do governo tinha como bases a reforma agrária e a implementação de direitos trabalhistas. Porém, logo sofreu uma contrarrevolução dos liberais, sem ter tempo de pôr em prática a totalidade do seu plano de governo. Ainda que malsucedido, esse período é considerado como marco do fim da dominação do Partido Liberal na política paraguaia. (Crivelente et al, 2017)

Após esse período, em 1940 houve a tomada de poder por parte do general Higinio Moríngio, que ficou no poder até 1948. Em 1947, ocorre a Guerra Civil Paraguaia que tinha como insurgentes o Partido Liberal, os febristas e o Partido Comunista Paraguaio contra o governo de Moríngio. Após um acordo com os febristas, esses se retiram do conflito e Moríngio, com apoio do Partido Colorado (do qual fazia parte Alfredo Stroessner) e do governo de Perón na Argentina, derrota os insurgentes. A partir do fim da guerra, começa o período de hegemonia do Partido Colorado.

Em 1949, começa a hegemonia do Partido Colorado, com a posse do presidente eleito Federico Chaves, após uma sucessão de presidentes provisórios que ocuparam o vácuo causado pela renúncia de Moríngio, em 1948. A economia paraguaia se encontrava mais uma vez arrasada, sofrendo com inflação e estagnação do crescimento econômico. Em 1952, é declarado estado de moratória sobre os pagamentos da dívida externa, espantando qualquer investimento internacional do país.

O então presidente do Banco Central, Epifanio Méndez Fleitas, com o apoio de setores do governo e das Forças Armadas, em face da gravíssima crise econômica que o país enfrentava, defendia que o Paraguai aceitasse o auxílio financeiro do Fundo Monetário Internacional (FMI) e da Argentina peronista, entretanto Federico Chaves foi contrário a tal medida, resultando na exoneração de Méndez Fleitas e posterior pleito da presidência por ele.

Após esse episódio, houve uma escalada de tensão entre Poder Executivo e Forças Armadas que discordavam economicamente, e com a crise do comando da base militar de Campo Grande, quando o presidente deu ordens de prender partidários de Stroessner havia o pretexto necessário para um golpe de Estado. Em 04 de maio de 1954, com apoio dos EUA, Chaves foi forçado a renunciar. Teve início uma presidência interina de Tomás Romero Pereira, que permaneceu no cargo enquanto o Partido Colorado decidia quem ascenderia ao poder entre Alfredo Stroessner e Méndez Fleitas. Em 15 de agosto de 1954 começa o governo de Stroessner com Méndez Fleitas a frente do Banco Central.

3. A utilização do Direito como forma de legitimar a manutenção do regime ditatorial

No momento da ascensão do general Stroessner ao poder, a Constituição vigente no estado paraguaio era a Constituição de 1940. A então constituição vigente, fora criada para substituir a Constituição de 1870 que estava bastante inserida na reconstrução do país no período após a Guerra do Paraguai. Na Exposição de Motivos da Nova Constituição da República se expressa que a Constituição de 1870 que a Constituição de 1870 serviu de canal legal para a reconstrução da pátria, mas já cumpriu sua missão histórica.

A Constituição de 1940 prezava pela organização de um Estado forte, mas observando as características indispensáveis para um regime democrático, a reforma – mudança de constituição – não dava base legal para a criação de um estado totalitário, mas sim a um aperfeiçoamento do regime democrático. De acordo com a previsão da Constituição, houve um aumento bastante grande das atribuições dadas ao Poder Executivo em face dos outros poderes devido a crença de que esse Poder seria o mais importante dos três, tendo poder inclusive de dissolver a Câmara dos Representantes (Art. 53). Havia também a previsão de um Conselho de Estado, que tinha papel semelhante ao do legislativo, acrescentando ainda mais poderes ao presidente (Lezcano Claude, 2012).

Portanto, com essa conformação de características constitucionais em vigor no momento do golpe de 1954, o general Alberto Stroessner ascende ao Poder Executivo, que como dito concentrava muitas atribuições. O ditador fazendo uso do Conselho de Estado, formado majoritariamente por membros da alta cúpula do Partido Colorado, pouco tem de dar satisfações ao Legislativo, que no momento se encontrava com maioria pró governo, após as eleições de 1954, convocadas as pressas pelo general Stroessner. Em 1959, o ditador dissolve a Câmara dos Representantes, encontrando respaldo na ordem jurídica vigente, e fundamentando a sua decisão no fato de que a Câmara não tinha oposição, essencial para um regime democrático. Assim, o Conselho de Estado foi usado órgão “legislativo” e o presidente pouco respondia a Câmara, que apresentava uma suposta oposição, tudo isso ocorria a partir da interpretação da Constituição de 1940, dando ares de legitimidade ao governo.

Entretanto, em 1967, havia a necessidade de possibilitar que o General Alfredo Stroessner permanecesse no exercício da presidência da República, mas ao concluir o mandato (1963-1967) as possibilidades de reeleição dispostas na Constituição de 1940 haviam acabado. Nesse cenário, a forma encontrada para que a reeleição do então presidente estivesse de acordo com o ordenamento jurídico foi a criação de uma nova constituição, para manter o caráter legal da ditadura (Lezcano Claude, 2012).

A recém-criada Constituição de 1967, dizia em seu artigo 173, que o presidente da república só pode se reeleger uma vez, com a duração do cargo de presidente sendo de 5 anos a partir de 15 de agosto de 1968 (Art. 174), podendo, portanto, um presidente ficar no máximo dez anos no poder de maneira consecutiva. Entretanto, o artigo 234 dizia que para os efeitos de elegibilidade e reeligibilidade do presidente da República só começaria a valer a partir da data de 15 de agosto de

1968. Esse mecanismo possibilitou ao ditador a manutenção do poder de maneira legal, em conformidade com a nova constituição, por mais 10 anos a começar em 1968 (Paraguay, 1967).

A nova constituição, do jeito que fora promulgada apenas estabelecia dois mandatos, isto é, dez anos de exercício da presidência consecutivos constitucionalmente. Em face disso, uma Convenção Nacional Constituinte foi reunida em março de 1977, quando o segundo mandato do presidente Stroessner estava para acabar, com participação apenas de membros do Partido Colorado. Essa Convenção sancionou a Emenda N°1, pela qual se modificava o Art. 173 permitindo reeleições ilimitadas do Presidente da República. Dessa maneira, sem ferir o ordenamento jurídico e buscando legitimidade nesse, o general Alfredo Stroessner não precisava mais se preocupar em extrapolar o limite de tempo legal estabelecido para ele exercer o Poder Executivo nacional (Paraguay, 1977).

Além das disposições já citadas, a Constituição de 1967 também conferia ao presidente a função de nomear inúmeros cargos públicos, entre eles: ministros, conselheiros de Estado, membros da Suprema Corte de Justiça, juízes, membros das Forças Armadas, embaixadores, governadores regionais e intendentess municipais. Percebe-se, portanto, que o presidente tinha o controle de todo o aparato estatal em suas mãos e de maneira legal, expressa constitucionalmente. Não havendo maneiras legais de acusá-lo ou de retirá-lo do poder.

Como não havia maneiras legais de destituí-lo do poder, o término do seu governo se deu não de outra forma, mas por um golpe advindo das Forças Armadas. Encabeçado pelo general Andrés Rodriguez, o golpe de 3 de fevereiro de 1989 não mudou o funcionamento do Estado paraguaio, apenas as pessoas que mandavam. O Partido Colorado se manteve no poder, mas havia aberturas democráticas sendo feitas na eleição de autoridades municipais de 1991 que levariam ao fim do período ditatorial e a Constituição de 1992, criada porque a Constituição de 1967 estava estigmatizada como a constituição da ditadura (Sacks, 1998).

4.Considerações Finais

A partir do exposto, é possível compreender que o Direito foi usado como ferramenta legitimadora da manutenção de poder por parte do general Alfredo Stroessner. A constituição foi manipulada e até trocada para que o plano de exercício continuado do poder se desse sobre um pretexto legal, em conformidade com o ordenamento jurídico. Dessa forma, a sociedade civil organizada paraguaia ficou sem poder de reação, uma vez que o governo tinha um suposto caráter legal-legítimo e tinha ao seu lado os órgãos judiciais e as Forças Armadas.

Esse episódio, que se passou no Paraguai, retrata algo comum de todas as ditaduras do Cone Sul durante a segunda metade do século XX. No Brasil, também houve a utilização do ordenamento jurídico vigente como forma de dar legitimação ao período ditatorial, seja pela criação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1967, seja pela utilização dos Atos Institucionais no período

anterior a Constituição. Assim, não se pode tratar a experiência paraguaia como algo isolado, mas sim como uma estratégia adota por diversos estados ditatoriais para legitimar os abusos de poder.

Em síntese, o Direito é uma ferramenta poderosa, não necessariamente ligado de maneira intrínseca aquilo que é justo, a justiça, que nas mãos erradas pode ser um legitimador de injustiças. Dessa forma, o viés do Direito vai depender de quem está operando-o, sendo, portanto, de suma importância que os operadores do direito não se distanciem das questões sociais e da vivência na sociedade civil organizada.

5. Referências

CRIVELENTE, M. R.; KOBASHI, N. Y.; JATENE, C. V.; OLIVEIRA, L. Memória e Resistência, c2017. Estudo e difusão de informações sobre as Ditaduras Cívico-Militares na América Latina e sobre os lugares de construção da memória dessas ditaduras. Disponível em: <https://memresist.webhostusp.sti.usp.br/>. Acesso em: 13/10/2023

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LEWIS, P. Paraguai, 1930-C. 1990 In: BETHELL, L. (org.). **A história da América Latina volume X**. São Paulo: EDUSP, 2018.

LEZCANO CLAUDE, L. Historia constitucional del Paraguay (período 1870-2012). **Revista Jurídica Universidad Americana** Vol. 3 Noviembre, 2012. P 173-291.

Disponível em: <http://revistacientifica.uamericana.edu.py/index.php/revistajuridica>. Acesso em: 13/10/2023

PARAGUAY: **Constitución de la República de Paraguay**, 1967. Disponível em: <https://pdba.georgetown.edu/Constitutions/Paraguay/para1967.html>

PARAGUAY: **Constitución Nacional del Paraguay de 1940**. Disponível em:

<http://digesto.senado.gov.py/ups/leyes/3912CONSTITUCION%20NACIONAL%20DEL%20PARAGUAY%20DE%201940.doc>

SACKS, RICHARD S. "The Stronato". In Hanratty, Dannin M. & Sandra W. Meditz. **Paraguay: a country study**. Library of Congress Federal Research Division (December 1988).

Santos, P. H. S. (2012). O Paraguai na Guerra do Chaco (1932-1935). *Noctua*, (5). Recuperado de <https://periodicos.unb.br/index.php/noctua/article/view/6692>. Acesso em: 13/10/2023